



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Itajaí
Vara de Execuções Penais

Rua Uruguai nº 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí – SC

Portaria nº 01/2018

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de racionalização dos procedimentos judiciais, notadamente do processamento das saídas temporárias, benesse que se trata de pilar importante no processo de ressocialização;

Considerando que para o deferimento da saída temporária, além do cumprimento em regime semiaberto, nos termos do art. 123, da LEP, é necessário o preenchimento do requisito objetivo (lapso de cumprimento) e requisito subjetivo (comportamento adequado e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena)

Considerando que uma vez atingido o requisito objetivo este lapso de cumprimento encontra-se preenchido, mesmo com alteração da data-base, vez que a fração é relativa ao total da pena e não da remanescente;

Considerando que uma vez deferida a saída temporária, significa que além do preenchimento do requisito objetivo, encontra-se também preenchido o requisito subjetivo;

Considerando que somente não fará jus a renovação das saídas temporárias, nas hipóteses de alteração do comportamento; regressão de regime ao fechado; soma/unificação de penas que importem em nova fração cujo requisito ainda não foi atingido, e que todas essas situações importam necessariamente em prolação de decisões judiciais que revogaram a saída temporária.

RESOLVE

Art. 1º Uma vez deferida a saída temporária, findo o prazo de concessão, salvo decisão judicial que a suspenda ou revogue, fará jus a(o) apenado(a) automaticamente a renovação das saídas temporárias para o ano seguinte.

Parágrafo único: A renovação aqui deferida inclui as cinco saídas temporárias, por período de até sete dias cada, com intervalo mínimo de quarenta e cinco dias entre elas, inclusive a primeira e última de cada novo período, salvo expressa determinação deste juízo em sentido contrário, tais quais as portarias especiais de saída de final de ano.

Art. 2º Qualquer situação que possa importar em revogação da saída temporária de interno(a), tais quais cometimento de suposta falta grave, alteração de comportamento, etc, deverão ser comunicadas imediatamente a este juízo para eventual decisão de revogação.

Art. 3º As decisões que deferem as saídas temporárias devem ser interpretadas como referente ao período de um ano após a data da prolação da decisão.

Art. 4º Considerando que com a prolação desta portaria se torna desnecessária a renovação das saídas temporárias referente a interno(a)s que já possuem o benefício, está autorizado o cartório a emitir ato ordinatório esclarecendo que deixará de realizar a conclusão, nos termos da Portaria nº 01/2018.

A presente portaria entra em vigor na presente data.

Comunique-se a presente decisão aos estabelecimentos penais desta Comarca (Presídio Regional de Itajaí, Presídio e Penitenciária do CPVI).

Comunique-se ao Ministério Público, Defensoria Pública, Subseção da OAB.

Comunique-se a Corregedoria de Justiça deste Estado.

Itajaí, 10 de Janeiro de 2018.



Claudia Ribas Marinho
Juíza de Direito